



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FLS. N.
05
C.

PARECER **TC-001732/026/13**

Prefeitura Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2013.

Prefeito: Henrique da Mota Barbosa.

Advogado: Emerson Alves Sene.

Acompanham: TC-001732/126/13 e

Expedientes: TC-000569/012/13, TC-

000651/012/13, TC-000661/012/13, TC-

000004/012/14, TC-000379/012/14, TC-

000381/012/14, TC-035192/026/14, TC-

000383/012/14, TC-020005/026/14 e TC-

0022384/026/14.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	24,53%
FUNDEB	91,99%
Magistério	49,19%
Pessoal	47,74%
Saúde	30,39%
Transferências ao Legislativo	6,65%
Execução Orçamentária	Déficit de 22,02%- R\$ -5.404.748,64
Resultado Financeiro	R\$ 5.963.034,24
Remuneração dos Agentes Políticos	regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	regular
Precatórios	irregular
Encargos Sociais	irregular
Alteração orçamentária sem autorização Legislativa	irregular - 76,56%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de setembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos

6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FLS. N.º
26
URVO

atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento da remuneração dos Agentes Políticos.

Recomenda à Administração Municipal que adote medidas objetivando corrigir as ocorrências apontadas nos itens: Controle Interno; Encargos; Fiscalização das Receitas; Precatórios (contabilização); Subsídios dos Agentes Políticos (atentar que a revisão geral anual deve ser assegurada para todos os servidores e Agentes Políticos, consoante dispõe o inciso X, do artigo 37 da Carta Federal); Gastos com Combustível; Fracionamento de Despesas; Despesas com Multa e Juros por Atraso no Pagamento de Encargos; Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais; Contratos; Pessoal (item D.3.2); e Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp (observar, com rigor, ao Comunicado SDG 34/2009).

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR

Publicado no DOE de 06/10/15

10



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel(15) 3577.1580 / 3577.1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04 / 2 017

“Dispõe sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, referentes ao exercício de 2 013”.


O Vereador Elcio Silva Reis, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV, do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 22 de março de 2017, aprovou por unanimidade e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo às contas da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, do exercício de 2013, de responsabilidade do Ex-Prefeito Henrique da Mota Barbosa, com a consequente rejeição das contas do Executivo Municipal do exercício de 2013, que constam dos autos do TC 1732/026/13, anexos e demais volumes.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 24 de março de 2.017.


Elcio Silva Reis
Presidente

Publicado nesta data na forma legal.


Maria das Graças Mello Coradin
Diretora Geral